



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 2.037/02

DE 04 DE ABRIL DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2037/02
de 04 de 04 de 2002
Goiá., 04 de 04 de 2002

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA
LEI N.º 1.980, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado
de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei
n.º 1.980, de 21 de novembro de 2001, que **“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A, NA QUALIDADE DE
MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para garantia do principal e encargos
da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou
vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo
“pro solvendo” as receitas a que se referem os artigos 158 e 159,
inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros
recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo Único - Na hipótese de insuficiência
dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a
ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros
recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras
decorrentes do contrato celebrado.”



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21/11/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dois(04.04.2002).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal